



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



## CONTRATO N° 58/2016

### DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: MARIANO INSTALAÇÕES E CONCRETOS LTDA ME

OBJETO: REFORMA DA EMEFEI LUCY CORDEIRO DE CAMPOS

Pelo presente instrumento de contrato de reformas de próprios municipais, que entre si celebram, de um lado o Município de Bofete, inscrito no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, com endereço à Rua 9 de Julho, nº 290, representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Claudécio José Ebúrneo**, brasileiro, casado, profissional autônomo, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº. 426, Centro, nesta cidade, portador do RG nº. 17.225.460SSP-SP e CPF nº. 113.299.598-17, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa MARIANO INSTALAÇÕES E CONCRETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº. 12.434.088/0001-39 e Inscrição Estadual sob nº. 218.009.429.116, estabelecida na Rua Amado Pinto, 264, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, CEP 18.590-000, representada pelo seu sócio, senhor **GILBERTO JOSÉ MARIANO**, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG sob nº. 14.864.307 e do CPF nº. 042.203.788-55, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, fica justo e contratado o seguinte:

### CLÁUSULA 1 – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato, a execução de obras de reforma da EMEFEI Lucy Cordeiro de Campos, conforme relação anexa, compreendendo o fornecimento de todos os materiais de construção empregados, equipamentos, mão de obra, canteiro de obras, serviços complementares, transportes, etc, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária.

### CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados sob o regime de empreitada integral.

### CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Para a execução dos serviços mencionados na cláusula primeira, a Contratada receberá da Contratante o valor total de R\$ 8.224,20 (oito mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).

3.2 O pagamento será efetuado à vista conforme término da obra, conforme medição.

3.3 A forma de pagamento será executada através de transferência bancária em favor da contratada, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada pela autoridade competente acompanhada de medição emitida pelo Setor de Engenharia do Município.

3.4 O contratante se resguarda no direito de fazer as retenções exigidas em Lei, como por exemplo, previdência social, ISS, imposto de renda, ou outros tributos, pagando a contratada o valor contratado descontado(s) o(s) tributo(s) devido(s).

### CLÁUSULA 4 – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 Os prazos de execução das obras são os seguintes:

4.1.1 Para **início**: imediatamente a partir da ordem de serviço;

4.1.2 Para **conclusão**: até 30 (trinta) dias corridos, contados do início da obra;

*(Assinaturas)*  
B  
T  
L



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



- 4.1.3 Para **recebimento provisório** pelo responsável por seu acompanhamento/fiscalização e/ou Comissão de Vistoria, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, imediatamente após a comunicação escrita da conclusão da obra por parte da **Contratada**;
- 4.1.4 Para **recebimento definitivo pela Comissão designada pelo Prefeito Municipal de Bofete**, até 05 (cinco) dias corridos após o decurso do prazo de observação, nos termos do artigo 73, I, "b", da Lei nº 8.666/93, e alterações, considerando esta data como término da obra.
- 4.1.5 O presente instrumento encerrar-se-á em 31/07/2016.
  - a. O prazo de vigência constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, desde que solicitado pela contratada e aceito pela contratante, nos termos no art. 57, §2º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

## CLÁUSULA 5 – DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Para a execução dos referidos serviços, as despesas onerarão a seguinte classificação orçamentária:

02 - Poder Executivo - 02.10.00.00 – FUNDEB - 4.0.00.00.00 - Despesas de Capital - 4.4.00.00.00 – Investimentos - 4.4.90.00.00 - Aplicações Diretas - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações – 12.3610016.1001 – Construções, Ampliações e Reformas de Próprios Municipais.

5.2 Para quitação das despesas provenientes da referida contratação, serão utilizados recursos próprios e recursos do FUNDEB.

## CLÁUSULA 6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados;
- 6.2 Disponibilizar empregados e equipamentos necessários ao bom desempenho e eficácia dos serviços ora contratados;
- 6.3 Enviar todas as documentações solicitadas pelo contratante, notadamente, as relacionadas na cláusula terceira, retro, e seus parágrafos;
- 6.4 Fornecer empregados com as qualidades técnicas exigidas para o desempenho dos serviços ora contratados;
- 6.5 Indicar um Supervisor Técnico que atenderá todas as reclamações, dúvidas, visando a melhor forma de prestação dos serviços ora contratados;
- 6.6 Os horários de trabalho dos empregados da contratada deverá obedecer o estipulado nos dissídios ou convenção coletivo vigente, sendo certo que se houver extração de horário permitido, deverá a contratada pagar pelas horas extras respectivas;
- 6.7 A contratada se obriga a também a respeitar outras determinações do contratante, as quais por omissão, não constaram da presente avença, sendo certo que o contratante comunicará por escrito tais exigências;
- 6.8 A contratada será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive o pagamento das indenizações devidas;
- 6.9 A contratada se responsabiliza, também, por todos os débitos tributários, cíveis, criminais e trabalhistas em decorrência dos serviços ora contratados, além de não formar vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e o contratante.

## CLÁUSULA 7 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Pagar pelos serviços prestados, desde que a contratada apresente os documentos exigidos no presente contrato;

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



- 7.2 Indicar um responsável técnico para acompanhar os trabalhos da contratada;
- 7.3 Prestar informações e esclarecimentos aos empregados da contratada que eventualmente venham ser solicitados e que digam respeito a natureza dos serviços ora contratados;
- 7.4 Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade por danos causados.

## CLAUSULA 8 – DAS INADIMPLENCIAS E PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela contratante, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após convocação, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93;
- b) Multa de mora correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência da execução previsto no cronograma físico, até o limite de 10 (dez) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e,
- c) Multa compensatória de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo do subitem anterior, caracterizando inexecução total do mesmo;
- d) Advertência;
- e) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos; e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

8.2 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração ou a terceiros.

8.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela contratante.

8.4 O valor da multa poderá ser descontado da Fatura ou crédito existente em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim sucessivamente.

8.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da contratante, devidamente justificado.

8.1 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA 9 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 O presente contrato poderá sofrer alterações nos termos do artigo 65, da Lei 8666/93, sempre mediante a formalização do correspondente termo aditivo.

J  
T  
P



# Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua 9 de Julho, 290, Centro, Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

[www.bofete.sp.gov.br](http://www.bofete.sp.gov.br)



9.1.1 Em relação à alínea d do inciso II do artigo supra citado, o equilíbrio econômico financeiro poderá ser concedido apenas quando decorrido 01 (um) ano da assinatura do termo contratual, utilizando-se a mesma referência da planilha orçamentária.

## CLÁUSULA 10 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 O contratado não poderá transferir ou subcontratar o objeto deste contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão unilateral do contratante. A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei 8666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo diploma legal, sendo certo que o contratante poderá reter créditos do Contratado e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

## CLÁUSULA 11 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 Consoante cláusula primeira do presente contrato, o processo licitatório, que originou a avença em comento, faz parte integrante do presente instrumento.

## CLAUSULA 12 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1 Fica nomeada a funcionária abaixo para a gestão e fiscalização desse instrumento:  
Nome: Mariana Simionato Ramos / Função: Diretora de Projetos e Planejamento

## CLÁUSULA 13 – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Porangaba, Estado de São Paulo, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, firmam perante as testemunhas abaixo assinadas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor para os mesmos fins de direito.

Bofete, 01 de junho de 2016.

CLAUDECÍO JOSÉ EBÚRNNEO  
MUNICÍPIO DE BOFETE  
CONTRATANTE

MARIANO INSTALAÇÕES E CONCRETOS LTDA ME  
GILBERTO JOSÉ MARIANO  
CONTRATADO

Edson José de Camargo  
RG. n° 26.717.570-X  
Testemunha

Eliane Oliveira Araújo  
RG. n.º 28.625.560-1  
Testemunha



## Prefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290. Fone (14) 3883-9300 / Fax (14) 3883-9301

CEP 18590-000 - BOFETE - Estado de São Paulo

### MEMORIAL DESCRIPTIVO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

SERVIÇO: Ampliação de duas salas de aulas da Escola Lucy Cordeiro de Campos.

LOCAL: Escola Lucy Cordeiro de Campos - Rua João Martinelli, 41. Centro – Bofete/SP.

#### Justificativa:

Em atenção à solicitação do Departamento Municipal de Educação, que pediu providência sobre a ampliação de duas salas de aulas, após análise do local, constatou-se que:

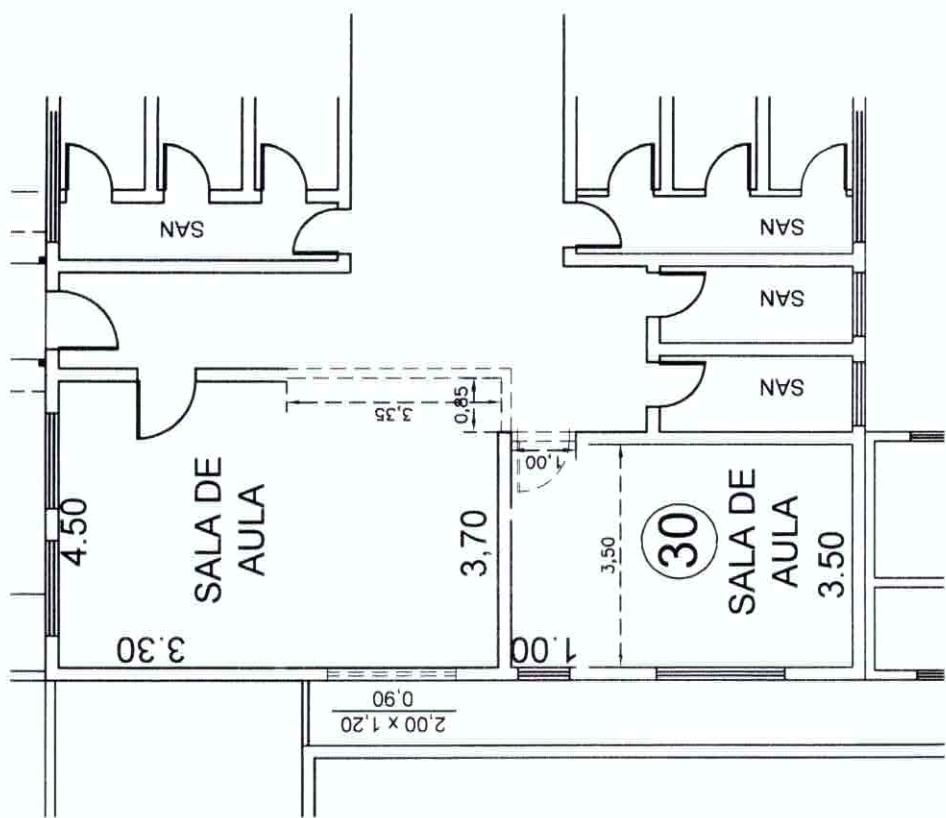
É viável a reforma, tornando as salas mais amplas e recebendo melhor os alunos das mesmas. Com a demolição de algumas paredes e construção de outras é possível melhorar o ambiente das salas em questão.

Segue em anexo croqui e planilha orçamentária dos serviços necessários.

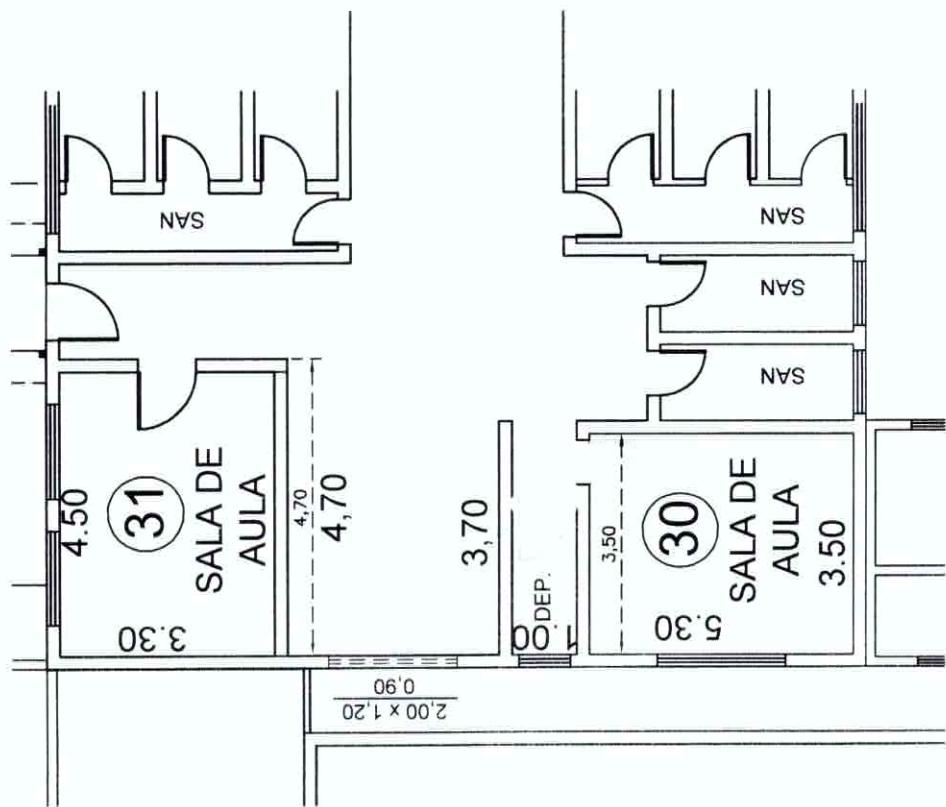
Bofete, 30 de maio de 2016.

Mariana Simionato Ramos  
Arquiteta e Urbanista – CAU A52813-7

Claudécio José Ebúrneo  
Prefeito Municipal



SITUAÇÃO PRETENDIDA



SITUAÇÃO ATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL BOFETE- SP  
REFORMA PARA CRIAÇÃO DE SALA DE AULA  
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Mês/Ref.: Abril/2016

FONTE	CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
<b>1.0</b>		<b>DEMOLIÇÃO / RETIRADA</b>				
1.1	FDE 04.50.001	Demolição de alvenarias em geral e elementos vazados, incl revestimento	m³	5,89	81,36	479,05
1.2	FDE 13.50.017	Demolicao soleiras em geral inclusive argamassa assentamento	m	1,60	2,62	4,19
1.3	FDE 13.50.016	Demolicao rodapes em geral inclusive argamassa assentamento	m	35,90	2,10	75,39
1.4	FDE 13.60.007	Retirada de piso de pedra	m²	50,51	22,77	1.150,11
1.5	FDE 05.60.001	Retirada de folhas de portas ou janelas	un	2,00	11,20	22,40
1.6	FDE 05.60.005	Retirada de batentes de esquadrias de madeira	un	2,00	47,32	94,64
		SUBTOTAL				1.825,78
<b>2.0</b>		<b>ESQUADRIAS -</b>				
2.1	FDE 05.01.005	Pm-05 porta de madeira sarrafeada p/ pint. bat. madeira l=92cm	un	1,00	784,86	784,86
2.2	FDE 06.01.049	Ev-01 esquadria veneziana de aço (1,20x2,00 m)	un	1,00	894,15	894,15
		SUBTOTAL				1.679,01
<b>3.0</b>		<b>ALVENARIA</b>				
3.1	FDE 04.01.001	Alvenaria de tijolo de barro macio e=1/4 tijolo	m²	15,00	58,78	881,70
3.2	FDE 04.01.057	Verga/cinta em bloco de concreto canaleta - 11,5x19x39cm	m	3,00	23,87	71,61
		SUBTOTAL				953,31
<b>4.0</b>		<b>REVESTIMENTO</b>				
4.1	FDE 12.02.002	Chapisco	m²	30,00	6,11	183,30
4.2	FDE 12.02.007	Reboco	m²	30,00	23,27	698,10
		SUBTOTAL				881,40
<b>5.0</b>		<b>PISO INTERNO / EXTERNO</b>				
5.1	FDE 13.01.017	Argamassa de regularizacao cim/areia 1:3 esp=2,50cm	m²	1,80	27,52	49,54
5.2	FDE 13.03.042	Pedra ardósia 40x40cm e=7a10mm - rodapé	m²	0,87	88,51	77,00
		SUBTOTAL				126,54
<b>6.0</b>		<b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS</b>				
		<b>REDE DE DISTRIBUIÇÃO</b>				
6.1	FDE 09.07.024	Cabo de 2,5mm² - 750v de isolamento	m	20,00	3,53	70,60
6.2	FDE 09.08.029	Interruptor de 1 tecla - eletrod. pvc ø 25mm amarelo,	un	1,00	116,82	116,82
6.3	FDE 09.06.001	Caixa em PVC de 4' x 2'	un	3,00	19,98	59,94
6.4	FDE 09.05.036	Eletroduto em polietileno de 25mm-inclusive conexões	m	5,00	25,26	126,30
6.5	FDE 09.09.061	I-61 luminária de embutir c/ refletor e aletas p/ lamp. fluorescente (2x32w)	un	1,00	260,31	260,31
		SUBTOTAL				633,97
<b>7.0</b>		<b>PINTURA</b>				
7.1	FDE 15.02.026	Tinta latex standard com massa niveladora	m²	15,00	37,88	568,20
7.2	FDE 15.03.026	Esmalte a base de agua com massa niveladora em esquadrias de madeira	m²	19,20	49,27	945,98
		SUBTOTAL				1.514,18
<b>8.0</b>		<b>SERVIÇOS COMPLEMENTARES</b>				
8.1	FDE 16.11.005	Limpeza da obra	m²	50,00	12,26	613,00
		SUBTOTAL				613,00
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.227,20</b>

Bofete, 23 de maio de 2016.

Claudécio José Eburneo  
Prefeito Municipal

Mariana Simionato Ramos  
Arq. Urb. CAU A52813-7